

Edital (extrato) n.º 103/2014**Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Alijó**

Eng.º Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães, Presidente da Câmara Municipal de Alijó, torna público que o Regulamento mencionado em epígrafe foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 18 de dezembro de 2013 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2013.

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após publicação do presente extrato no *Diário da República*.

Mais se torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Alijó, nas sedes das Juntas de Freguesia, assim como no sítio da Internet em www.cm-alijo.pt

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo da área deste Município.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

307524458

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Aviso n.º 1898/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a alínea c) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, se procedeu aos acordos de consolidação de mobilidades internas, a partir do dia 1 de janeiro de 2014, para as carreiras/categorias de assistente operacional da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, com os trabalhadores abaixo identificados:

Alice Mendes Gomes, na atividade de limpeza e conservação de edifícios, afeta à Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;
 Maria da Salvação Carvalho Rodrigues e Ernestina Maria Ruas Braga Vieira, na atividade de higiene e limpeza urbana, afetas à Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;

Rui Fernando do Vale, na atividade de limpeza e conservação de vias e arruamentos, afeto à Divisão de Obras Ambiente e Qualidade de Vida;

Bruno Alexandre Ferreira Carvalho, na atividade de portaria, afeto à Divisão Sociocultural.

7 de janeiro de 2014. — No exercício da competência delegada ao abrigo do despacho n.º 36, de 25 de outubro de 2013, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

307520926

MUNICÍPIO DO CARTAXO**Aviso n.º 1899/2014**

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de trinta (30) dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, a Câmara Municipal do Cartaxo vai submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não sedentário do Município de Cartaxo, que foi aprovado na reunião desta Câmara Municipal realizada no dia 20 de janeiro de 2014.

Durante este período poderão os interessados consultar na Divisão de Desenvolvimento Económico e Social/ Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo ou no sítio da internet (www.cm-cartaxo.pt), o mencionado projeto de Regulamento e sobre ele serem formuladas, por carta, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, até ao final do prazo.

27 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

Projeto de regulamento de comércio a retalho não sedentário do município de Cartaxo**Nota justificativa**

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, criou o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária, procedendo à uniformização do regime de duas atividades económicas até agora tratadas de maneira diferente — o comércio em feiras e a venda ambulante. A alteração legislativa insere-se no espírito de simplificação administrativa decorrente do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe

para o ordenamento jurídico português a Diretiva Serviços. Diretiva 2006/123/CE, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro.

O novo regime prevê que os Municípios aproveem um regulamento comum a estas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o horário de funcionamento, bem como, as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos (artigo 20.º).

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto, legislação habilitante e âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes na área do Município de Cartaxo, bem como o regime da autorização para a sua realização por entidades privadas, sendo aprovado nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

2 — Exclui-se do âmbito de aplicação do presente regulamento a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, que se rege pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3 — Estão igualmente excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento, as atividades previstas no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;

b) Mercado ou feira — o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;

c) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;

d) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em mercados e feiras;

e) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

CAPÍTULO II**Disposições comuns****Artigo 3.º****Exercício da atividade**

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do Município de Cartaxo só é permitido aos feirantes e vendedores ambulantes detentores de título de exercício de atividade emitido aquando da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços, disponível em www.portaldempresa.pt, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e desde que o feirante tenha espaço de venda atribuído em feira previamente autorizada, ou que a venda ambulante decorra em zona autorizada pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no presente regulamento.

Artigo 4.º**Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante**

Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o letreiro previsto no artigo 9.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, emitido pela DGAE ou pela entidade por esta designada.